



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

**Nota Nº 0565-2011-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-ALB-2.8**

PROCESSO Nº 52400.010036/2011-53

INTERESSADO: PR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 4.842 de 1998 – Acesso a recursos genéticos e seus produtos derivados – Lei regulando integralmente a matéria

1. Cuida-se de Projeto de Lei em trâmite (PL 4842/98, PLS 306/95 na Casa de origem, o Senado Federal) em que se visa a regular o acesso a recursos genéticos, material genético e produtos deles derivados, a conhecimentos tradicionais das populações indígenas e comunidades locais associados a recursos genéticos ou produtos derivados e a cultivos agrícolas domesticados e semi-domesticados, tal como se extrai da disposição contida no art. 1º do texto em tramitação, acostado às fls. 05/09 do presente processo, *retro*.

2. Encaminhado o processo à Diretoria de Patentes do INPI, visando a colher o indispensável pronunciamento daquele órgão técnico a quem cometido o processamento e o exame de pedidos de patente, incluídos os em que ocorrido o acesso a tais recursos, na forma do Despacho de fl. 11 destes autos, teve lugar a manifestação aduzida por aquela Diretoria consubstanciada em **NOTA TÉCNICA** subscrita, também, pela Sra. Coordenadora-Geral da CGPAT II e encaminhada pelo Sr. Diretor da DIRPA, acostada às fls. 12/18v do processo, cuja conclusão, fundamentada nas considerações ali vertidas, é **contrária** ao Projeto de Lei *sub examine*.

3. A sobredito entendimento, destacando a percuciência dos apontamentos feitos ali, anuo nesta oportunidade, endossando os termos do pronunciamento emitido em sede da competente área técnica do INPI, conforme o opinamento manifestado pela Diretoria de Patentes da Autarquia, que faço integrar o presente exame; sendo, pois, com a devida vênica máxima ao esforço feito pelo legislador, **CONTRÁRIA**, pelas razões lançadas, a opinião do INPI em face do suscitado PL.

4. À PR.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2011

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ  
Procurador-Chefe Substituto